



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
ACIÃO ÚNICA

**PROJETO DE LEI Nº 32/98
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998**

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 1998, DA TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, no exercício de 1998, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º)- O Serviço de Tributação Municipal, tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/98.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

AUTOGRAFO Nº 32/98

PROJETO DE LEI Nº 32/98

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 1998, DA TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapuí, DECRETA;

Artigo 1º)- Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, no exercício de 1998, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º)- O Serviço de Tributação Municipal, tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/98.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itapuí, 22 de dezembro de 1998.

Sergio Del Porto Negraes
Presidente

Paulo Fernando Correa Pinto
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.918
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998**

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 1998, DA TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, no exercício de 1998, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º)- O Serviço de Tributação Municipal, tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/98.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE DEZEMBRO DE 1998.

**ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal**

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

**ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor**